



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Matto Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Campo Mourão, 27 de novembro de 2013.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 937 / 2013

Campo Mourão, 28/11/13 Horas 13:38

Marcelo
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

“MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ÀS SENHORAS SANDRA SAMPAIO MANTUAN E FABIANA SOBOLÉSKI PELAS SUAS ELEIÇÕES COMO DIRETORA E DIRETORA AUXILIAR NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA”

Atenciosamente


SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedrinho Nespolo
Presidente do Poder Legislativo/Nesta



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2013

SÚMULA N° 937 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011 SOBRE A MATÉRIA

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de Dezembro de 2013

Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 937/2013, de autoria do Vereador Sidnei Jardim,
protocolizada em 28 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 03 de novembro de 2013.


Professora Nelita Piacentini
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 2157 /2013
Ref.: SÚMULA Nº. 937/2013
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 4750 / 2013
CAMPO MOURÃO, 11/12/13 HORA 09:02
Taílma de Souza
PROTOCOLISTA

M



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Sidnei Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 937/2013, que registra *Moção* “**DE CONGRATULAÇÃO ÀS SENHORAS SANDRA SAMPAIO MANTUAN E FABIANA SOBOLÉSKI PELAS SUAS ELEIÇÕES COMO DIRETORA E DIRETORA AUXILIAR NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 28 de novembro de 2013. A Divisão Legislativa certificou, em data de 02 de dezembro do corrente exercício, a inexistência de proposição referente a matéria.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 05 de dezembro de 2013.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula visa registrar a referida *Moção*.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidades.



III – DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável
à tramitação da aludida Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 09 de dezembro de 2013.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 2157/2013, protocolizado sob nº 4750/2013 em 10 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula nº 937/2013 de autoria do Vereador Sidnei Jardim.

02- *Cientifique o Autor para que observe os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 12 de dezembro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente